MA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 - centro, CEP 19990-015 Fone: 18 3354 1156 Email - legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 18 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI № 6/2025 - Executivo - Dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 6/2025 – Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões<mark>, "Plen</mark>ário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de maio

de 2025.

Carlos Alberto de Carvalho

Presidente

Clenil Mendes dos Santos

Relator

Joacin Benedito Carro

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015 Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 6/2025 - Legislativo - Dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 6/2025, de autoria do Poder Legisativo, que visa conceder isenção do IPTU à aposentados residentes no Município, observadas as condições estabelecidas no texto legal, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 62/2025, para análise e Parecer.

II - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III - DO VOTO DO RELATOR

Este Relator após examinar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição manifesta-se favoralvemente ao Projeto, por considerar que a medida representa um avanço social ao conceder benefício tributário a um grupo economicamente vulnerável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de aposentados.

O Projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal. No entanto, entende-se pertinente a apresentação de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei , com o objetivo de ampliar os benefícios, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Foi apresentada Emenda Modificativa ao Projeto, com a seguinte redação ao art.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015 Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Art. 1º Os aposentados, pensionistas e beneficiários de Amparo Social (LOAS), que recebem até um salário minimo, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que possuam apenas um imóvel utilizado exclusivamente como residência, com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados), terão direito à isenção parcial do IPTU, conforme segue:

I – Isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU para aposentados com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos;

II – Isenção de 100% (cem por cento) do valor do IPTU para aposentados com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Este Relator entende que a Emenda qualifica e delimita adequadamente os critérios para a concessão do benefício, garantindo justiça social e responsabilidade fiscal. A limitação à metragem e ao número de imóveis evita distorções e amplia a efetividade da política pública.

IV- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base no Parecer favorável do Procurador Legislativo à proposta, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 6/2025 - Legislativo, com Emenda Modificatica apresentada, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de maio

de 2025.

Clenil Mendes dos Santos

Relator